



Confederação
Nacional dos
Servidores Públicos

OF.: 10/2026

São Paulo, 02 de julho de 2026.

À

Exmo. Deputado Federal André Figueiredo (PDT-CE)

REFERÊNCIA: Contribuições ao Projeto de Lei (PL) nº 1893/2026

Prezado Deputado,

CNSP – Confederação Nacional dos Servidores Públicos e filiadas, **entidades associativas e não sindicais**, representando mais de 70% de todo o contingente de servidores públicos do Brasil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº 1.893/2026, apresentar contribuições institucionais voltadas ao aperfeiçoamento da proposta legislativa que dispõe sobre a negociação das relações de trabalho no setor público e a representação dos servidores e empregados públicos.

O texto atual do PL nº 1.893/2026 ainda precisa ser aperfeiçoado para assegurar maior participação das entidades associativas de caráter classista, que historicamente exercem papel essencial na defesa dos servidores públicos, especialmente nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

No serviço público brasileiro, a representação dos servidores não se desenvolveu apenas pela via sindical. Em diversos segmentos, carreiras e unidades federativas, as associações civis de caráter classista foram e continuam sendo instrumentos legítimos de organização, diálogo institucional, defesa administrativa, formulação de propostas e atuação judicial e extrajudicial em favor dos servidores.

Por essa razão, a regulamentação da negociação das relações de trabalho no setor público não deve excluir ou relegar as associações a papel meramente residual, limitado apenas à hipótese de inexistência de sindicato legalmente constituído.

Digno de registro que a Constituição Federal reconhece elevada legitimidade institucional às entidades de classe, inclusive ao admitir, no art. 103, IX, a atuação de entidades de classe de âmbito nacional no controle concentrado de constitucionalidade. Além disso, as associações exercem papel fundamental no manejo de mandados de



Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, 88, Cj. 602
6º andar - Centro - São Paulo/SP



(11) 3105-7940



cns@cnsp.org.br



www.cnsp.org.br



segurança coletivos e ações civis públicas em defesa dos servidores e empregados públicos, mediante previsão constitucional e infraconstitucional específica.

Nesse contexto, a CNSP apresenta as seguintes contribuições ao PL nº 1.893/2026.

1. Inclusão expressa das associações de caráter classista entre as entidades representativas

O art. 1º, inciso II, do projeto afirma que a lei dispõe sobre a “representação sindical dos servidores e empregados públicos”. Ao longo do texto, especialmente nos arts. 10, 11 e 15, a participação no processo de negociação fica concentrada nas entidades sindicais, permitindo a atuação das associações apenas de forma residual, na hipótese de inexistência de sindicatos legalmente constituídos.

A CNSP sugere que o projeto passe a utilizar expressão mais ampla, contemplando “entidades sindicais e associações de caráter classista representativas dos servidores e empregados públicos”.

Essa alteração não enfraquece a representação sindical. Ao contrário, fortalece o sistema democrático de negociação, permitindo que entidades com efetiva representatividade social, técnica e histórica contribuam para a construção das pautas, para o acompanhamento dos acordos e para a solução institucional de conflitos.

Sugestão de ajuste ao art. 1º, inciso II:

“II - a representação sindical e associativa de caráter classista dos servidores e empregados públicos.”

O art. 11 do projeto prevê que participam do processo de negociação as entidades sindicais representativas dos servidores e empregados públicos e os representantes da administração pública.

A CNSP sugere que seja assegurada também a participação das associações de caráter classista, sobretudo quando representem segmento, carreira, grupo funcional ou parcela expressiva dos servidores afetados pela matéria objeto da negociação.

Essa participação pode ser estruturada sem retirar o protagonismo das entidades sindicais, mas garantindo que a negociação seja mais qualificada, plural e aderente à realidade concreta das categorias.

Sugestão de redação ao art. 11:

“Art. 11. Participam do processo de negociação das relações de trabalho, preferencialmente de forma paritária, as entidades sindicais representativas dos servidores e dos empregados públicos, as associações de caráter classista representativas dos segmentos afetados pela pauta, e os representantes da administração pública.

§ 1º Cabe às entidades sindicais e às associações de caráter classista a designação de seus representantes, na forma de seus estatutos.

§ 2º A participação das associações de caráter classista não exclui nem substitui a representação sindical, devendo ser assegurada de forma complementar, especialmente quando a matéria negociada afetar carreira, segmento, órgão ou grupo funcional por elas representado.”

2. Superação da participação meramente residual das associações

O parágrafo único do art. 15 do projeto prevê que, apenas “no caso de inexistência de sindicatos legalmente constituídos”, as associações de caráter classista poderão representar os servidores ou empregados públicos no processo de negociação.

Essa fórmula é excessivamente restritiva.

Na prática, ela exclui entidades associativas tradicionais, estruturadas e representativas, mesmo quando possuam profundo conhecimento técnico da carreira e legitimidade social perante os servidores.

A CNSP sugere que as associações não sejam admitidas apenas na ausência de sindicato, mas também quando representem segmento específico, carreira determinada, aposentados, pensionistas ou grupo funcional diretamente atingido pela pauta.

Sugestão de redação ao art. 15:

“Art. 15. A representação dos servidores e dos empregados públicos compreende os sindicatos, as federações, as confederações, as centrais sindicais e, no que couber, as associações de caráter classista legalmente constituídas.

Parágrafo único. As associações de caráter classista poderão participar do processo de negociação, de forma complementar às entidades sindicais, especialmente quando representarem carreira, segmento, órgão, aposentados, pensionistas ou grupo funcional diretamente atingido pela pauta objeto de negociação.”



3. Mandato classista e licença para dirigentes associativos

O art. 17 do PL altera o art. 92 da Lei nº 8.112/1990 para assegurar licença com remuneração ao servidor federal para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, prevendo a atuação em associações apenas na hipótese de inexistência de sindicatos legalmente constituídos.

Além disso, o art. 18 remete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a disciplina da licença para mandato classista no âmbito de seus regimes jurídicos.

A CNSP entende que o projeto deve avançar nesse ponto.

É possível preservar a licença remunerada para mandato sindical, mas também reconhecer, em caráter nacional, o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em associação de caráter classista, inclusive nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, observados limites objetivos e regulamentação local.

Essa solução é equilibrada. Não cria impacto financeiro obrigatório para os entes federativos, pois a licença associativa poderia ocorrer sem remuneração. Ao mesmo tempo, assegura proteção mínima ao exercício do mandato associativo, fortalecendo a participação democrática dos servidores na vida institucional.

Sugere-se, assim, a alteração do § 5º do art. 92 da Lei nº 8.112/1990, nos termos do art. 17 do projeto, bem como a inclusão de parágrafos no art. 18, a fim de assegurar disciplina nacional mínima para a licença sem remuneração destinada ao desempenho de mandato em associação de caráter classista:

“§ 5º É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em associação de caráter classista representativa de servidores públicos, entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participação em gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observados os limites estabelecidos nos incisos I, II e III do caput.” (NR)

Art. 18. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispor sobre a licença para o desempenho de mandato classista no âmbito de





seu regime jurídico e sobre as garantias e vantagens pessoais e previdenciárias decorrentes do cargo ocupado na data do afastamento.

§ 1º Sem prejuízo da regulamentação própria de cada ente federativo, é assegurado ao servidor público estadual, distrital ou municipal o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em associação de caráter classista legalmente constituída, representativa de servidores públicos, observados os limites quantitativos e temporais estabelecidos em lei local.

§ 2º O período de licença sem remuneração para desempenho de mandato em associação de caráter classista não poderá ser utilizado como fundamento para exoneração, dispensa, remoção punitiva ou qualquer forma de prejuízo funcional ao servidor licenciado, ressalvadas as hipóteses legais de perda do cargo.

§ 3º A lei local poderá disciplinar a contagem do período de afastamento para fins previdenciários, mediante recolhimento das contribuições cabíveis, na forma do respectivo regime próprio.”

4. Garantia de negociação anual efetiva

O art. 5º assegura, no mínimo, a negociação anual, mas seu parágrafo único permite a dispensa da negociação anual quando houver acordo plurianual.

A CNSP sugere que, mesmo nos acordos plurianuais, seja assegurada reunião anual de acompanhamento, revisão e avaliação de cumprimento. Essa providência evita que acordos plurianuais sejam utilizados para esvaziar o diálogo permanente.

Sugestão de redação ao parágrafo único do art. 5º:

“Parágrafo único. Na hipótese de acordo plurianual, será assegurada, ao menos uma vez por ano, reunião de acompanhamento, avaliação de cumprimento e eventual revisão das condições pactuadas, especialmente diante de fato superveniente relevante.”

. Inclusão das associações no acompanhamento e efetivação dos acordos

O art. 8º prevê que as partes signatárias dos acordos se comprometem com sua efetivação e manutenção. A CNSP sugere que entidades associativas participantes da negociação também possam acompanhar a execução dos acordos, apresentar informações técnicas e provocar reuniões de monitoramento.

Essa medida contribui para a transparência e para a efetividade dos instrumentos firmados.



Sugestão de acréscimo ao art. 8º:

“§ 2º As entidades representativas participantes do processo de negociação, inclusive associações de caráter classista, poderão acompanhar a execução dos acordos, apresentar informações técnicas e requerer a instalação de reuniões de monitoramento, nos termos do regulamento.”

6. Conclusão

Excelentíssimo Senhor Deputado, a CNSP reconhece o mérito do PL nº 1.893/2026 ao propor a institucionalização da negociação das relações de trabalho no setor público. Trata-se de matéria de alta relevância democrática, especialmente em um país marcado por intensa judicialização de conflitos funcionais e por ausência histórica de mesas permanentes de negociação em diversos entes federativos.

Entretanto, para que a lei cumpra adequadamente sua finalidade, é indispensável reconhecer o papel das associações de caráter classista, que há décadas atuam na defesa dos servidores públicos, inclusive em matérias salariais, previdenciárias, administrativas, judiciais, de carreira e de melhoria dos serviços públicos.

A exclusão ou participação apenas residual dessas entidades reduziria a legitimidade do processo negocial e afastaria da mesa de diálogo instituições que acumulam experiência, representatividade e conhecimento técnico sobre a realidade concreta dos servidores.

Por essas razões, a CNSP requer que Vossa Excelência avalie a possibilidade de incorporar ao relatório do PL nº 1.893/2026 emendas voltadas a:

- a) incluir expressamente as associações de caráter classista entre as entidades representativas consideradas pelo projeto;
- b) assegurar sua participação complementar nas mesas de negociação, especialmente quando representem carreira, segmento, aposentados, pensionistas ou grupo funcional diretamente afetado;
- c) superar a limitação que permite a atuação associativa apenas na inexistência de sindicato;





Confederação
Nacional dos
Servidores Públicos

d) prever licença sem remuneração para desempenho de mandato em associação de caráter classista, inclusive no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitada a regulamentação local;

e) aperfeiçoar a redação relativa à negociação anual, à prevenção de conflitos e ao acompanhamento da execução dos acordos.

A CNSP coloca-se à disposição de Vossa Excelência para contribuir tecnicamente com o debate legislativo e participar das discussões que venham a ser realizadas sobre o tema.

Atenciosamente,

ANTONIO TUCCILIO

Presidente

CNSP – Confederação Nacional dos Servidores
Públicos